



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL
GUARACI

LEI Nº 336/72

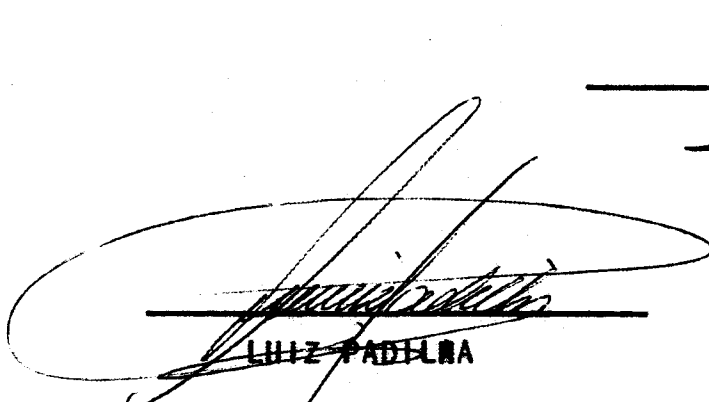
À CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI, ESTADO DO
PARANÁ DECRETOU" E EU, PREFEITO MUNICIPAL
"SANCIONO", A SEGUINTE

LEI:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado à indicar a Senhorita
VERA APARECIDA DA SILVA, para exercer os serviços de /
expedição de Carteiras Profissionais, em Convênio Cele-
brado entre o Município e o Ministério do Trabalho e /
Previdência Social - Delegacia Regional do Trabalho, no
Paraná;

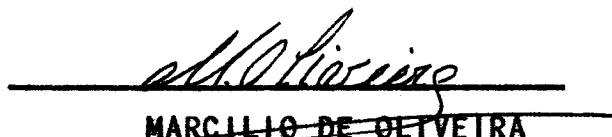
Artº 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-
vogando-se às disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI,
AOS 08 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 1.972



LUIZ PADILHA

SECRETÁRIO



MARCILIO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL